



Empresa de Planejamento e Logística

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014
Processo nº 50840.000358/2013



CONTRATO Nº 03/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA HBL
CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-ME.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF nº 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, com endereço na SDS – Edifício Venâncio III, Bloco P, Loja 60, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.393-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio JOSÉ VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 309.117 SSP/DF e do CPF sob o nº 066.826.771-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000358/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Fornecimento de Carimbos visando atender sob demanda as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, conforme especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

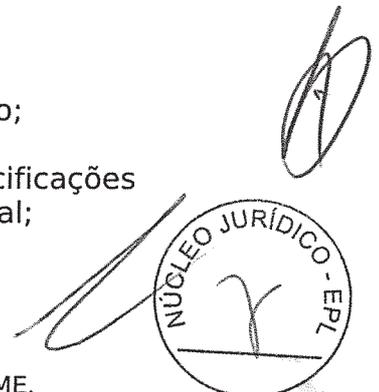
Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2013 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 13/12/2013 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000358/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir integralmente o que estabelece o presente Contrato;
- b. Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo A do Edital;
- c. Não subcontratar parcial ou globalmente o Contrato;

Contrato nº 03/2014
Processo nº 50840.000358/2013
Contratada: HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio LTDA-ME.



- d. Comunicar à Empresa de Planejamento e Logística – EPL, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato.
- e. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega do material;
- f. Executar fielmente o contrato;
- g. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, o objeto entregue caso se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- h. O material rejeitado, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverá ser refeito corretamente, com materiais e tipo de execução aprovada pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b. solicitar o material, por escrito, informando o tipo, a quantidade e o local de entrega dos carimbos;
- c. fiscalizar a entrega do objeto licitado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência – Anexo A do Edital;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o Termo de Referência – Anexo A do Edital.
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Subcláusula Primeira: O prazo de entrega, após a solicitação da contratante, deverá ser de:

- até 10 (dez) carimbos - 24 (vinte e quatro) horas;
- acima de 10 (dez) carimbos – 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Segunda: O material deverá ser entregue na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, situada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar, Brasília/DF – CEP 70.308-200, no horário de 9h30min as 11h:30min e de 14h:30min as 18 horas, em dia de expediente na EPL.

Subcláusula Terceira: A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes do Anexo A deste Contrato.

Subcláusula Quinta: A margem aceitável de materiais com defeito será de no máximo 5% (cinco por cento) do total de cada item, os quais deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento de notificação por parte da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 11.423,26 (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) para um período de 12 meses, conforme valores unitários e totais constantes do Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Subcláusula Terceira: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quinta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sexta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sétima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Nona: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014- LOA 2014, alocados na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos materiais e decidir sobre a aceitação ou rejeição;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Quinta: A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sexta: O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação do fornecimento a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "A", "C" e "D" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Subcláusula Sexta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

Subcláusula Oitava: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Nona: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

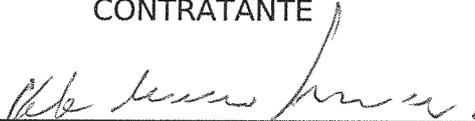
Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

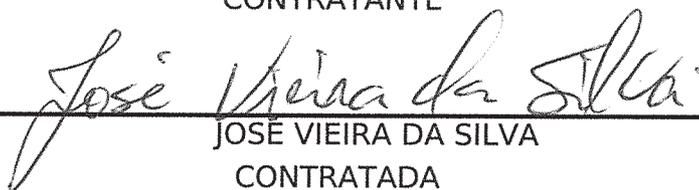
Brasília, 18 de fevereiro de 2014.



PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor-Presidente
CONTRATANTE



HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



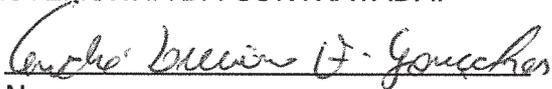
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: ANTONIO DOLORES DE MATTOS JUNIOR
CPF: 238 481381-15
Identidade: 615 450-558-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome:
CPF: 308 034 931-34
Identidade: 5199015





Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO A DO CONTRATO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total
1	Carimbo redondo, para numeração de folhas e identificação de empregado, 30 mm, escrito ao redor do círculo EPL; no meio "fls"; e embaixo ter espaço para rubrica - até 3 cm.	Un.	40	3,60	144,00
2	Carimbo retangular com inscrição "EM BRANCO", 80x20mm	Un	30	4,00	120,00
3	Carimbo numerador automático, redondo, tamanho até 3cm.	Un	30	33,30	999,00
4	Carimbo retangular, com a inscrição "URGENTE", 80 mm x 20 mm.	Un.	30	4,83	144,90
5	Carimbo quadrado, com a inscrição "X", 30 mm x 30 mm	Un.	30	4,83	144,90
6	Carimbo retangular, para atesto serviço / material, medindo 4, 7 x 1,5cm.	Un.	50	4,90	245,00
7	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm (p/servidor)	Un.	250	9,96	2.490,00
8	Carimbo automático, medindo 3, 8 x 1,4 cm (p/servidor)	Un.	250	9,96	2.490,00
9	Carimbo de borracha c/ cabo e base de madeira, medindo até 10cm	Un.	20	4,50	90,00
10	Carimbo de borracha c/ cabo e base de madeira, medindo até 6 x 1,5cm	Un.	6	3,16	18,96
11	Refil para carimbo automático redondo, medindo: 3,8 x 1,4 cm.	Un.	150	4,00	600,00
12	Refil para carimbo automático redondo, medindo: 4,7 x 1,8 cm.	Un.	250	3,99	997,50
13	Refil para carimbo automático redondo, medindo: 3 cm de diâmetro.	Un.	10	7,50	75,00
14	Borracha para carimbos automáticos, medindo: 3,8 x 1,4 cm.	Un.	10	2,00	20,00
15	Carimbo automático contendo a expressão EM BRANCO - Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	6,00	180,00



Empresa de Planejamento e Logística



16	Carimbo automático contendo a expressão CÓPIA -Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	6,00	180,00
17	Carimbo automático de NULO - Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	6,00	180,00
18	Carimbo automático de CANCELADO - Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	6,00	180,00
19	Carimbo automático de URGENTE - Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	6,00	180,00
20	Carimbo automático de ARQUIVADO EM - Dimensões 18mm x 47mm	Un.	30	18,00	540,00
21	Carimbo automático de CONFIDENCIAL - Dimensões 14mm x 38mm	Un.	30	13,00	390,00
22	Carimbo datador com base (40mmx50mm)	Um.	15	23,00	345,00
23	Carimbo datador relógio 24 horas (40mm x 50mm)	Un.	15	44,60	669,00
PREÇO GLOBAL R\$ 11.423,26					